

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E
OUTRAS**

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.015, às 10h00, na Avenida Liberdade, 530, Liberdade, São Paulo – SP, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo Ilmo. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1010111-27.2014.8.26.0037, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) da Inepar S.A. Indústria e Construções – em recuperação judicial (“IIC”), Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – em recuperação judicial (“IEM”), Inepar Administração e Participações S.A. – em recuperação judicial (“IAP”), IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em recuperação judicial (“IESA Projetos”), IESA Óleo & Gás S.A. – em recuperação judicial (“IESA Óleo e Gás”), Inepar Telecomunicações S.A. – em recuperação judicial (“Inepar Telecom”), IESA Transportes S.A. – em recuperação judicial (“IESA Transportes”), Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. – em recuperação judicial (“Sadefem”), e TT Brasil Estruturas Metálicas S.A. – em recuperação judicial (“TT Brasil”), conjuntamente denominadas “Recuperandas” ou “Grupo Inepar”.

O representante da Administradora Judicial informou que esta AGC está sendo retomada em continuação àquela instaurada no dia 24.02.2015.

O representante da Administradora Judicial pediu para que fosse projetado o quórum de credores presentes. Em seguida, esclareceu a ordem do dia, especialmente sobre as deliberações para constituição do Comitê de Credores e acerca da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial do Grupo Inepar.

O representante das Recuperandas, Dr. Thomas Felsberg, pediu a palavra para solicitar que o CEO da IIC, Warley Pimentel, prestasse alguns esclarecimentos sobre o plano de recuperação judicial apresentado em juízo em 01.05.2015, com alterações apresentadas ao longo do dia 12.05.2015 (Anexo I). Em seguida, o Dr. Thomas Felsberg também prestou alguns esclarecimentos sobre o plano de recuperação judicial, inclusive para informar que a minuta do plano sofreu ajustes pontuais de forma nos últimos dias. Para que os credores presentes pudessem verificar as alterações, o plano foi projetado.

O representante da Administradora Judicial passou a palavra para os credores, a fim de que pudessem solicitar eventuais esclarecimentos sobre o plano de recuperação judicial e as suas alterações.

O representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Araraquara, Sr. Marcelo, solicitou esclarecimentos sobre o limite de pagamento dos créditos inseridos na Classe I. O Sr. Pedro Bianchi, representante das Recuperandas, esclareceu que os créditos serão pagos na sua

integralidade no primeiro ano, exceto os créditos de honorários advocatícios superiores a R\$2.000.000,00 por advogado, a fim de garantir a natureza alimentar do crédito e não violar a jurisprudência do TJ/SP.

O credor Metasa S.A. Indústria Metalúrgica, representado pela Sra. Virginia, solicitou a alteração da redação da cláusula 5.1.5. do plano, a fim de que os credores com créditos alterados em razão de decisão judicial pudessem optar sobre a forma de pagamento também da diferença do crédito apurada em impugnação e aquele originalmente listado. O representante das Recuperandas, Dr. Thomas Felsberg, esclareceu que as Recuperandas acatam a sugestão, de modo que os credores poderão optar pela forma de pagamento desta diferença até a emissão das debêntures. Após essa data, o pagamento será feito na forma da opção designada no plano.

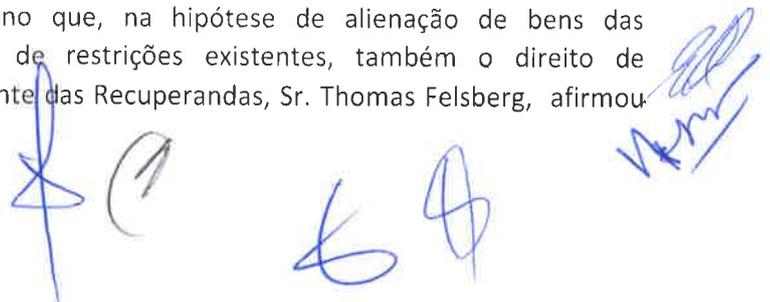
O credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, representado pelo Sr. Roberto Trindade, questionou se todas as minutas com alterações ao plano de recuperação judicial realizadas pelas Recuperandas seriam anexadas à ata. O representante das Recuperandas confirmou que fornecerá as versões de alteração do plano ao Administrador Judicial para que sejam anexadas à ata. A Administrador Judicial confirmou que estas versões serão anexas à ata da AGC.

O credor Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, representado pelo Sr. Anderson Brusamarelo, solicitou esclarecimentos sobre a forma de correção monetária do seu crédito a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento, que se dará quando houver a venda do bem objeto da garantia real. O representante das Recuperandas, Dr. Thomas Felsberg, esclareceu que elas concordam com a sugestão para que a correção dos créditos seja feita pelo INPC, e que isso constará no plano.

O BNDESPAR e o BNDES questionaram a aplicação de correção monetária aos créditos intragrupo. O representante das Recuperandas esclareceu que não haverá correção monetária ou incidência de juros sobre esses créditos e que fará constar isso do plano.

O Dr. Antonio Pedro das Neves, representante da AVBS Consultoria e Representações Comerciais Ltda., questionou como serão incluídos no plano de recuperação judicial os créditos discutidos em ações judiciais. O Sr. Thomas Felsberg esclareceu que a cláusula 5.1.5. aborda essa hipótese.

A Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A., representada pelo Sr. Luiz Fernando Paiva, solicitou que seja inserido na cláusula 9.8. do plano que, na hipótese de alienação de bens das Recuperandas, fosse respeitado além de restrições existentes, também o direito de preferência dos locatários. O representante das Recuperandas, Sr. Thomas Felsberg, afirmou



que isso estaria implícito, mas que não haveria problema de que essa redação constasse explicitamente no plano.

A credora Sepsa Electronica de Potencia, representada pela Sra. Kátia de Castro, questionou qual será a cotação utilizada, para fins de pagamento, dos créditos em moeda estrangeira. O Dr. Thomas Felsberg, representante das Recuperandas, esclareceu que será utilizada a cotação do dia anterior ao pagamento ou conversão, e que isso constará no plano.

O credor Banco Bradesco S.A., Sr. Bruno, questionou sobre a data e critérios que serão utilizados pela conversão dos créditos em debêntures. O representante das Recuperandas, Sr. Thomas Felsberg, esclareceu que o critério será aquele da véspera da conversão dos créditos.

O Sindicato dos Metalúrgicos de Araraquara, Sr. Marcelo, questionou a cláusula 10.2 do plano sobre a extensão desta para as ações em andamento, uma vez que não haveria que se falar em extinção de ações que buscam direitos trabalhistas. O representante das Recuperandas explicou que, por decorrência de lei, as execuções são extintas em razão de novação dos créditos, mas as ações de conhecimento que buscam o reconhecimento dos créditos ilícitos permanecem em curso.

O representante da Administradora Judicial questionou se os credores gostariam de mais algum esclarecimentos. Considerando que não houve manifestação nesse sentido, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do plano consolidado (**Anexo II**), por meio da seguinte pergunta: "Aprovam o Plano de Recuperação Judicial com as alterações apresentadas nesta AGC?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo III**).

Os credores Callao Partners Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR fizeram as ressalvas que constam em anexo (**Anexo IV**). O credor Banco Fibra S.A. fez a ressalva de que o seu voto não influencia o julgamento da impugnação de crédito apresentada, bem como o exercício de garantias e direitos contra terceiros. O Banco Santander (Brasil) S.A. pediu para que constasse na ata, em seu favor, a mesma ressalva feita pelo Banco Fibra S.A. O BICBANCO S.A. ressaltou o direito de optar pela forma de pagamento no prazo previsto no plano, bem como o exercício de garantias e direitos contra terceiros. O credor FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos fez a ressalva de que precisa de maiores informações para optar pelas alternativas de pagamento caso o plano seja aprovado. O credor Banco Daycoval S.A. ressaltou que vota pelo crédito concursal de aproximadamente R\$4.000.000,00 e não de aproximadamente R\$23.000.000,00, como consta da relação de credores. Por fim, o credor IRB Brasil Resseguros S.A. ressaltou que permanece hígida a obrigação da Inepar Investments, sociedade uruguaia.



Em seguida, o representante da Administradora Judicial questionou os credores sobre a intenção de constituir o Comitê de Credores, conforme previsto na pauta. Considerando manifestação do Sindicato dos Metalúrgicos de Araraquara pela constituição, o representante da Administradora Judicial determinou a leitura das atribuições legais do comitê, o que foi feito. A Administradora Judicial questionou os demais credores se havia mais algum interessado na constituição do comitê e nenhum credor se manifestou. Considerando a ausência de interesse dos demais credores na constituição do comitê, o Sindicato dos Metalúrgicos de Araraquara retirou o seu interesse e questionou o Administradora Judicial sobre eventual prejuízo decorrente da inexistência de comitê de credores. A Administradora Judicial informou que a formação do comitê é facultativa e depende de deliberação dos credores. Assim, não houve interesse dos credores na formação de comitê de credores.

O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo secretário, pelo representante das Recuperandas e por dois credores de cada classe, ficando a lista de presenças (**Anexo V**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 13h40.

São Paulo, 13 de maio de 2015.


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda

Luis Vasco Elias
Administrador Judicial


NVR Auditores Independentes

Edson Hatamura
Secretário


Inepar S.A. Indústria e Construções – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami
OAB/SP 264.703


Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami
OAB/SP 264.703


Inepar Administração e Participações S.A. – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami
OAB/SP 264.703



IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami

OAB/SP 264.703

IESA Óleo & Gás S.A. – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami

OAB/SP 264.703

Inepar Telecomunicações S.A. – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami

OAB/SP 264.703

IESA Transportes S.A. – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami

OAB/SP 264.703

Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami

OAB/SP 264.703

TT Brasil Estruturas Metálicas S.A. – em recuperação judicial

Eduardo Luiz Kawakami

OAB/SP 264.703

Classe I

Alexandre Santos

p.p. Sérgio Vianna Monteiro

Ivando Gomes

p.p. Sérgio Vianna Monteiro

Classe II

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

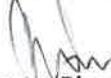
Roberto Julio da Trindade

OAB/RJ 1.408-B

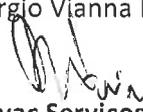
Badesul Desenvolvimento S.A. – Fomento/RS

Anderson Brusamarelo

Classe III

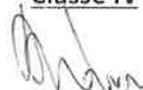

Fleury Pissaia

p.p. Sérgio Vianna Monteiro

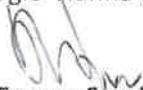

Provac Serviços Ltda.

p.p. Sérgio Vianna Monteiro

Classe IV


Yo Han Kim - ME

p.p. Sérgio Vianna Monteiro


Trade Energy Serviços Ltda.

p.p. Sérgio Vianna Monteiro



